

GINAROKA

22
ref. municipal

2075
42



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE LEI N.º 2 774

Assunto: S/NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1 670/70 (SEMANA EDUCATIVA
CONTRA INCÊNDIOS).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB Nº 2.075
LEI PROMULGADA SOB Nº 2.025
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
19, 11, 1975

Proc. N.º 13 715
Clas. 5 03 . 1 4 3 5



SERVIÇO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO CATA
 018715 27/1973
 CLASSIF. 503.1435

Câmara municipal de Jundiaí
 estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 1ª discussão
 em 12/09/1973

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Em 01 de 08 de 1973
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª discussão
 LEI DE N.º 273
 das Sessões em 27/10/1973
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Sala das Sessões em 2ª discussão
 LEI DE N.º 273
 Sala das Sessões em 27/10/1973
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 273

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Aprovada em 2ª discussão
 LEI DE N.º 273
 Sala das Sessões em 27/10/1973
 Presidente

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 670, de 17 de fevereiro de 1.970, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Prefeitura fará realizar; anualmente, no mês de MAIO, a "SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27/junho/1.973.

Adonir José Moreira
 Adonir José Moreira.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com esta propositura fixar época para a realização da "Semana Educativa Contra Incêndios". Escolhem-se o mês de Maio, por anteceder às festas juninas, ocasião em que há maiores abusos contrastando com precauções que se devem tomar a respeito de certas práticas propícias ao surgimento de incêndios.

* * * * *

3/19/69



- LEI Nº 1.624, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal em
sessão realizada no dia 15/10/1969, PROMUL
GÁ a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o município,
a confecção, venda e soltura de balões.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição os
balões de porte insignificante, com capacidade para alcançar
distâncias reduzidas.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada multa
correspondente a 25% do salário-mínimo vigente na região, mul
ta que será dobrável nas reincidências.

Art. 3º - A fiscalização para o fiel cumprimen
to desta lei será cometida aos fiscais municipais, e, subsi
diariamente, aos Guardas-Municipais em serviço.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, espe
cificamente a Lei nº 42, de 20 de maio de 1949.

(~~Almor~~ Almor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Municí
pio de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de
mil novecentos e sessenta e nove.

(Rubens Noronha do Mallo)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



4
11
19
7

LEI Nº 1670, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão ordinária realizada no
dia 11/2/70, PROMULGA a seguinte Lei: -

Art. 1º - A Prefeitura fará realizar, anualmente,
a "SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS".

Art. 2º - Dos orçamentos deve constar verba pró-
pria para cobertura das despesas decorrentes da aplicação -
desta lei.

Art. 3º - Esta lei, que será regulamentada den-
tro de 90 (noventa) dias, entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário e, especifi-
camente, a Lei nº 912, de 2 de junho de 1961.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de
mil novecentos e setenta.

(Rubens Noronha de Mello)

- DIRETOR ADMINISTRATIVO -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(Diretoria Geral)

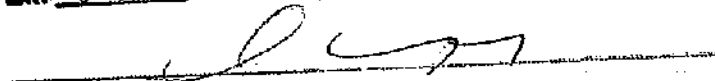
Aos 10 de agosto de 1973
submeto este à Presidência


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

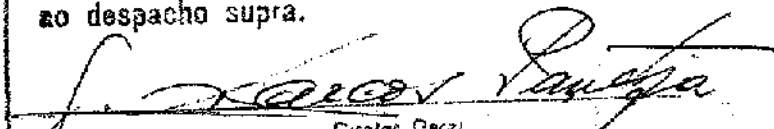
À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 01 de 08 de 1973


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de agosto de 1973
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 774

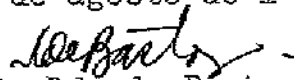
PROC. Nº 13 715

PARECER Nº 1 375 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adoniro José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1 670, de 17 de fevereiro de 1 970.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. Observe-se que a alteração proposta tem por fim indicar o mês da realização da Semana Educativa Contra Incendios. Foi fixado o mês de maio, segundo o critério apontado na justificativa.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de agosto de 1 973.


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 07 de agosto de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência

J. Soares Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 14 de agosto de 1973

J. Soares Loução
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de agosto de 1973

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento
ao despacho supra.

J. Soares Loução
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *José Alberto*
Capelli

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 16 de agosto de 1973

J. Moreira
Presidente



- LEI Nº 912, de 2 de JUNHO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24/5/1.961, PROMULGA a seguinte lei:- - - - -

Art. 1º - Fica instituída a Semana Educativa Contra Incêndios, a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, no período de 1 a 8 de junho.-

Art. 2º - A Semana Educativa Contra Incêndios será feita por meio de palestras educativas, cartazes e pelo rádio, sob a responsabilidade de uma comissão composta de técnicos conhecedores do problema, sob a chefia de representante do Executivo.

Art. 3º - A Comissão de que trata o artigo anterior fará editar folhetos educativos, para distribuição nas escolas do Município.-

Art. 4º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios anuais a serem distribuídos durante a Semana Educativa Contra Incêndios:

- a) um prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ao autor do melhor trabalho e da melhor sugestão para combate e prevenção de incêndios;
- b) cinco prêmios em livros no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) destinados aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias, oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a campanha.-

Parágrafo único - O julgamento dos trabalhos apresenta -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



17
19

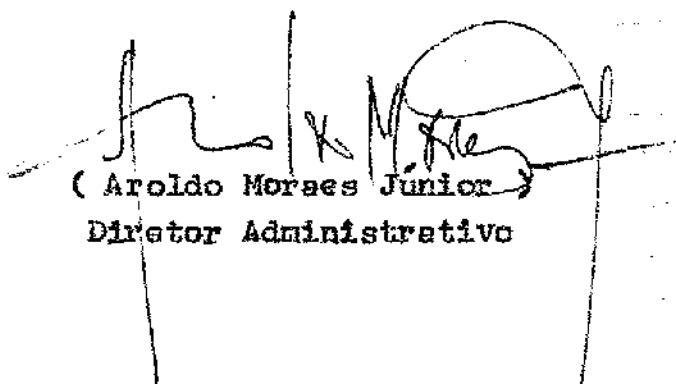
dos será feito pela comissão de que trata o artigo 2º da presente lei.-

Art. 5º - Para acorrer às despesas decorrentes da presente lei, será consignada verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no orçamento de 1.962.-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-


(Dr. Osmar Comignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e um.-


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.



câmara municipal de junliai
estado de são paulo

9
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 720

Projeto de Lei nº 2 774, de autoria do Sr. Vereador Adoniro José
Moreira, versando sobre a nova redação ao art. 1º da Lei nº 1670/
/70 (Semana Educativa Contra Incêndios).-

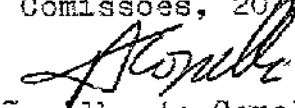
P A R E C E R Nº 91

A alteração de uma lei se processa através de ou
tra lei do mesmo poder legiferante.

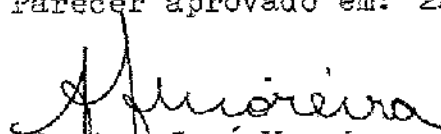
Assim sendo, parece-nos que esta proposição está
conforme o direito vigente, razão porque opinamos favoravelmente à
tramitação da proposição.


Pela aprovação.


Sala das Comissões, 20/ agosto/1 973



João Alberto Copelli,
Relator.-

Parecer aprovado em: 22/8/1 973


Adoniro José Moreira,
Presidente.-


Joaquim Ferreira


Carlos Ungaro


Luiz Lourenço Gonçalves



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 12 de
SETEMBRO de 1973

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 13 de Setembro de 1973

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 14 de 10 de 1974

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de Setembro de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. ROLANDO GIAROLA
[Signature]

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 17 de Setembro de 1973

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 13.715

Projeto de Lei nº 2.774, de autoria do Vereador Adoniro José Moreira, s/ nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.670/70 (Semana Educativa Contra Incêndios).


PARECER Nº 119/73

Louvável a iniciativa do nobre par Adoniro José Moreira, estabelecendo data para a realização da "Semana Educativa Contra Incendios".


A justificativa explica plenamente as razões motivantes da apresentação da propositura.

Assim sendo, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 21/setembro/1973.


Rolando Garolla,
Relator.

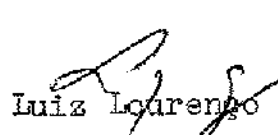
PARECER APROVADO EM: - 26-9-73


Elio Zillo,

Presidente em exercício.


Geraldo Dias.


Waldir Fernandes


Luiz Lourenço Gonçalves.

ad.

12
09



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 774

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

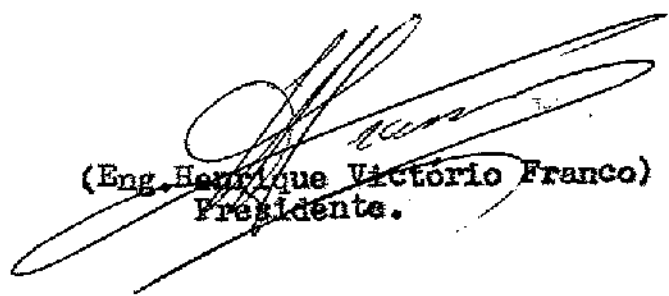
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 1 670, de 17 de fe-
vereiro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 1º - A Prefeitura fará realizar, anualmente, no
mês de MAIO, a "SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de
mil novecentos e setenta e três. (05/11/1 973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

*



13
19

Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

05

n o v e m b r o

73

PM.11/73/42:-

13.715:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 774, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro p.passado.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

(Eng.Henrique Victório Franco)
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



14
09

LEI N° 2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

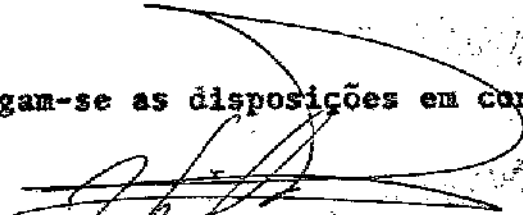
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n° 1 670, de 17 de fevereiro de 1 970, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 1º - A Prefeitura fará realizar, anualmente, no mês de MAIO, a "SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

EJ/vb



15
109

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade de 15-11-73

LEI N.º 2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 31/10/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.670, de 17 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — A Prefeitura fará realizar, anualmente, no mês de MAIO, a “SEMANA EDUCATIVA CONTRA INCÊNDIOS”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 03/9/73 - *(initials)*

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

Quinado pelo nome ~~na~~ ^{na} sessão Ordinária do dia 27-6-73 ~~de~~ 27-6-73 -

Por erro de numeração das folhas, de 7, ~~lançada~~ ^{lançada} a 9, factando assim a de nº 8, que, por estar, ~~no nº~~ ^{nº} 20-11

ANEXOS

Fls 1 a 4 - P. 27/6/73. - 5 - P. 09/8/73.
- 15 - P. 19/11/73.

AUTUADO EM 27/6/73

(Signature)
DIRETOR GERAL